



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

**OFÍCIO-GABINETE-312/2022**

Nova Serrana (MG), 06 de outubro de 2022

Exmo. Sr.

**Agnaldo Mendes Cordeiro**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Serrana

Rua Betsaid, 70 - São Sebastião

35.524.100 - Nova Serrana - MG

Prezado senhor,

Com os nossos cumprimentos ao ilustre Presidente e distintos Pares dessa Egrégia Câmara Municipal, estamos passando às mãos de V. Exa., para ser apreciado, discutido e votado, **em caráter de urgência** o incluso Projeto de Lei nº 118 /2022, que “Dá nova redação ao art. 34 da Lei nº 2.903, de 23 de julho de 2021.”.

Atenciosamente,

**EUZÉBIO RODRIGUES LAGO**

Prefeito Municipal

-10-Out-2022-14736-002604-2/4

Sec. Cam. Mun.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei nº 118 /2022, que “Dá nova redação ao artigo 34 da Lei nº 2.903, de 23 de julho de 2021”.

A alteração ora proposta faz-se necessária para que os percentuais fiquem compatíveis nas duas peças orçamentárias.

Assim sendo, e, objetivando o cumprimento das obrigações assumidas por esta municipalidade, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, pelos nobres Pares dessa Casa Legislativa.

Nova Serrana (MG), 06 de outubro de 2022.

**EUZEBIO RODRIGUES LAGO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59

## PROJETO DE LEI 118 /2022

Dá nova redação ao art. 34 da Lei nº 2.903, de 23 de julho de 2021.

**FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG)**, através de seus Representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Esta Lei dá nova redação ao art. 34 da Lei nº 2.903, de 23 de julho de 2021.

**Art. 2º** O art. 34 da Lei 2.903, de 23 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 34** Além do limite estabelecido no § 3º, do art. 33, constará também autorização para abertura de créditos no valor correspondente a 16 % (dezesesseis por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

- I - Originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e
- II - Originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§ 1º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a memória de cálculo da atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 2º Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do caput, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração dos limites autorizados nos incisos I e II.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana, 06 de outubro de 2022.

**EUZÉBIO RODRIGUES LAGO**  
Prefeito Municipal